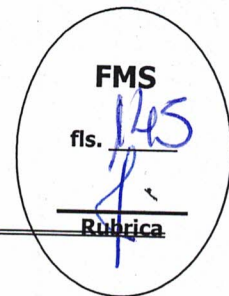




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E, DO OUTRO, ROBSON SANTOS CORREA FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PMSC

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 30 – Centro – neste Município, neste ato representado pela senhora **NARA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG 2.474.444-13 SSP/SE e CPF 465.719.735-53, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **ROBSON SANTOS CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.717.679/0001-50, estabelecida na Rua 24 de outubro, 523 – Centro – São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(ª) **ROBSON SANTOS CORREA** portador(a) do R.G. nº 31442943 SSP/SE do CPF nº 014.769.925-84, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente Adesão da Ata de Registro de Preços nº 05/2020 da PM São Cristóvão, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de automação de processos administrativos e licença de uso do software, conforme o quanto disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 144.103,80 (Cento e quarenta quatro mil, cento e três reais e oitenta centavos)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 24.017,30 (Vinte e quatro mil, dezessete reais e trinta centavos).

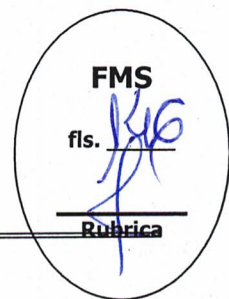
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Quando os serviços forem prestados regularmente;

A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	12012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2065	AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO	33.90.3900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	12140000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer a sede do MUNICIPIO, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI-A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado de SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO - ensejará a aplicação de multa de 1,0% (um vírgula zero por cento), em cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 05/2020 que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 148

Rubrica

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

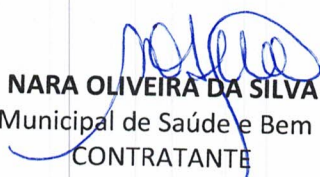
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 16 de junho de 2020

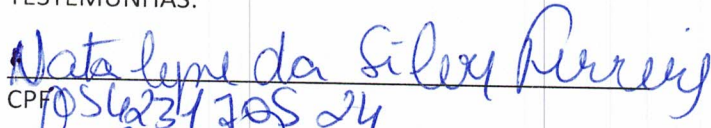
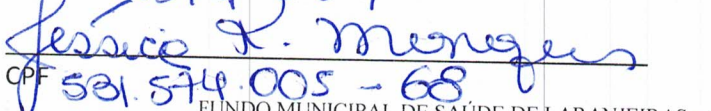

NARA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social
CONTRATANTE


ROBSON SANTOS CORREA-ME

Robson Santos Correa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 056.231.705-24

CPF 521.574.005-68



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL
1	Central IPBX para Telefonia VOIP equipada com 01 Entrada SIP Trunk de 30 canais lógicos e 30 números telefônicos (DDR), 04 entradas FXO, 08 Entradas FXS, 02 entradas GSM, capacidade mínima para 200 ramais com software de gestão da central IPBX, software de tarifação, gestão e controle do tráfego e usuários, controle das ligações dos ramais IP's.	UND	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
2	Aparelho Telefônico digital IP Tipo 1,	UND	1	R\$ 43,71	R\$ 43,71	R\$ 262,26
3	Aparelho Telefônico digital IP Tipo 2	UND	5	R\$ 21,61	R\$ 108,05	R\$ 648,30
4	01 Adaptador Telefônico Analógico (ATA) com no mínimo 01 porta FXS, 01 Aparelho Telefônico Analógico	UND	63	R\$ 23,39	R\$ 1.473,57	R\$ 8.841,42
5	RB para redes FTTH/FTTX	UND	18	R\$ 39,78	R\$ 716,04	R\$ 4.296,24
6	Roteador Ethernet c/ no mínimo 5 portas LAN e 01 WAN,	UND	38	R\$ 32,71	R\$ 1.242,98	R\$ 7.457,88
7	Switch de 24 portas ethernet 100/1000	UND	10	R\$ 45,17	R\$ 451,70	R\$ 2.710,20
8	Switch de 08 portas ethernet 100/100	UND	29	R\$ 8,10	R\$ 234,90	R\$ 1.409,40
9	01 Roteador Ethernet c/ no mínimo 10 portas LAN 10/100/1000, com RouterOS nível 5 incluso, Referencia: Mikrotik ou equivalente, 08 Access Point 2,4 Ghz e 01 Servidor de Firewall baseado em FreeBSD PFSense ou equivalente	UND	1	R\$ 1.388,15	R\$ 1.388,15	R\$ 8.328,90
10	01 Circuito de dados IP dedicado em Mbps	UND	717	R\$ 14,10	R\$ 10.109,70	R\$ 60.658,20
12	Transporte de dados com velocidade de 6.100MB	MB	3585	R\$ 2,10	R\$ 7.528,50	R\$ 41.171,00
					R\$ 24.017,30	R\$ 144.103,80


NARA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social
CONTRATANTE